



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.644 , de 03 /03 /06

Processo nº: 45.900

PROJETO DE LEI Nº 9.489

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Redenomina o Conselho Agrícola Municipal-CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí e fixa-lhe atribuições.

Arquive-se.

Alcides
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ass. 03
Proc. 45.900

OF. GP.L. n.º 016/2006

Processo n.º 10.425-3/1997

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTICOLED) 18-JAN-06 17:30 045900

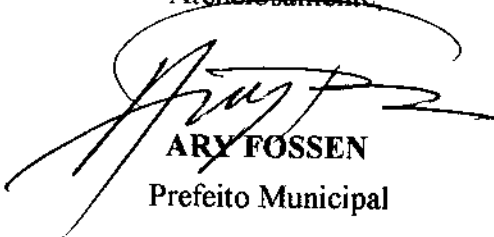
Jundiaí, 18 de janeiro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2.655, de 16 de setembro de 1983, a qual, dentre outras finalidades, autorizou o Chefe do Executivo a instituir o Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO, a fim de adequar a denominação da referida entidade, e ainda, reformular as suas atribuições.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

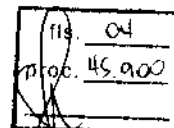
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICAÇÃO
10/02/2006

Processo n.º 10.425-3/1997

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR
Presidente
07/02/2006

APROVADO
Presidente
21/02/2006

PROJETO DE LEI N.º 9.489

Art. 1º - O Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO, autorizado pela Lei n.º 2.655, de 16 de setembro de 1983, e instituído pelo Decreto n.º 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá, tem por atribuições:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.
- IV – elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de rubrica orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



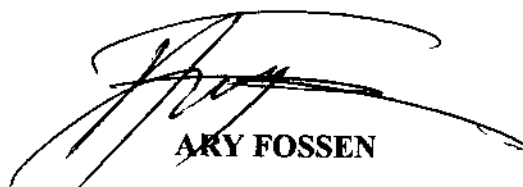
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 2.655, de 16 de setembro de 1983, a qual dentre outras finalidades, autorizou o Chefe do Executivo a instituir o Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO, levado a efeito através do Decreto Municipal n.º 7.240, de 14 de fevereiro de 1984.

A iniciativa em tela tem por objetivo tão somente adequar a denominação da referida entidade, passando a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá e, ainda, reformular as suas atribuições conforme especifica no artigo 2º da propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



ins.	06
proc.	15.900

LEI Nº 2655, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal - PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

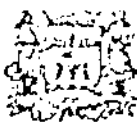
IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal - PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária,



(Lei nº 2655/83)

- fls. 02 -

abastecimento e associativismo.

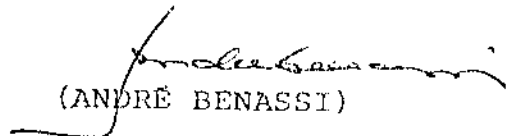
Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal -CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro-labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

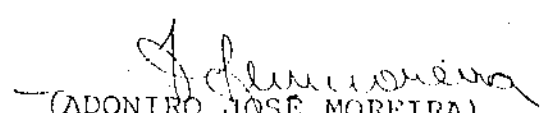
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

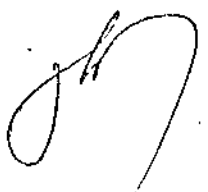
Secretário da SNIJ



TERMO DE CONVENIO QUE CITEERAM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
TADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL
JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL (PAM) E SUA EXE
CÃO.

Aos ...de..... de 1983, o Governo do Estado de São Paulo, atra-
da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento,
adiante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu ti-
tular, Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pe-
lo Decreto nº 11.116, de 24.01.78, e a Prefeitura Municipal de
Jundiaí, adiante nomeada PREFEITURA, neste ato representada pe-
lo Prefeito Municipal ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pe-
la lei municipal nº ... de ... de de 1983, celebram o
presente convênio para os fins e mediante as condições das cláus-
ulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por fina-
lidade a instalação e execução do PLANO AGRÍCOLA MUNI-
CIPAL, subordinado integralmente ao CONSELHO AGRÍCO-
LA MUNICIPAL (CONAGRO), com regimento interno especí-
fico, e à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍ-
COLA (CATI), através da Delegacia Agrícola de Jundiaí/
Casa da Agricultura de Jundiaí, competindo a estas
duas últimas, em nome da SECRETARIA:

- 
- I - Programar e executar ações de assistência técni-
ca (indexada) aos agricultores, nas atividades
hortifrutigranjeiras, visando ao aumento de pro-
dução, de produtividade e de área plantada no
setor de alimentos frescos.
 - II - Montar e executar um programa indexado de exten-
são rural específico para a Serra do Japi, vi-
sando a restituir-lhe a flora de essências flo-
restais e de fruticultura silvestre.
 - III - Sediar o CONAGRO em sala própria nas dependên-
cias da Delegacia Agrícola de Jundiaí, rua do
Retiro, 574, onde serão realizadas as reuniões,
no mínimo bimestrais.
 - IV - Acolher e remeter ao órgão pertinente da SECRE-
TARIA os relatórios de atividades dos técnicos,
para análise.



CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins da cláusula anterior, à SECRETARIA incumbe:

- I - Designar até dois técnicos e/ou dois auxiliares técnicos, além dos dois já existentes na Casa da Agricultura de Jundiá, para atenderem ao programa hortifrutigranjeiro indexado, convocando os técnicos e auxiliares técnicos das Casas de Agricultura dos municípios sob a administração da Delegacia Agrícola de Jundiá.
- II - Ouvida a Divisão Regional Agrícola de Campinas e, se necessário, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), fornecer condução ou quota de regime de quilometragem, até o limite máximo permitido pelo DETIN, de forma compatível com o programa em desenvolvimento.
- III - Suplementar as diárias, de acordo com o pessoal convocado, como reza o item I desta CLÁUSULA, nas condições do item anterior.
- IV - Proporcionar impressos (volantes), cartazes, publicações holerícolas e divulgação radiofônica, amparando tecnicamente o programa, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA incumbe:

- 
- I - Proceder à organização comunitária urbana, levantando informações em caráter permanente, montando um quadro estatístico descritivo dos alimentos frescos consumidos, quanto a variedade, quantidade e origem, fornecendo ao CONAGRO condições de induzir na Casa da Agricultura o(s) programa(s) mais conveniente(s) ao desenvolvimento do PAM.
 - II - Formar no Horto Florestal Municipal as mudas de essências florestais e de fruticultura silvestre, para atender supletivamente ao programa para a Serra do Japi.
 - III - Fornecer mapas do sistema viário municipal codificados para indexação, com informações cartográficas sobre culturas permanentes existentes.



Rs. 40
prop. 45.900

28
15381

IV - Montar um entreposto experimental em área nobre, onde serão realizadas vendas diretas aos consumidores e intermediários.

V - Divulgar os resultados do PAM à medida que acontecerem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, por termo aditivo, assim como denúncia, por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenientes. E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

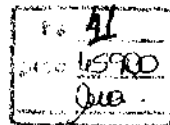
Engº Agrº JOSÉ COMES DA SILVA

Secretário de Est. dos Neg. de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ BENASSI

Prefeito do Município de Jundiá

Testemunhas:



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 303**

PROJETO DE LEI Nº 9.489

PROCESSO Nº 45.900

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei redenomina o Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí e fixa-lhe atribuições.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com a documentação de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal (art. 46, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local – Lei n.º 2.655/83 -, para redenominar o Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí e fixa-lhe, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

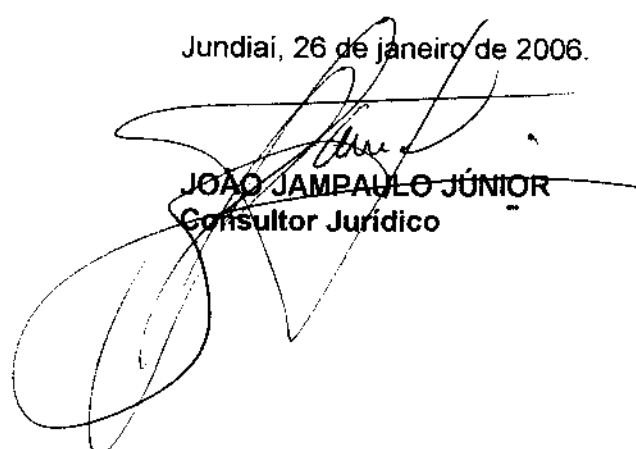
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 26 de janeiro de 2006.


JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.900

PROJETO DE LEI Nº 9.489, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que redenomina o Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí e fixa-lhe atribuições.

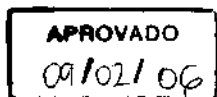
PARECER Nº 306

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 303, de fls. 41, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 2.655/83, para redenominar o Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí e fixar-lhe atribuições, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

Sala das Comissões, 07.02.2006.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Relator

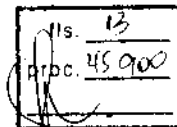
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA DERBEZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 103/2006
proc. 45.900

Em 21 de fevereiro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.489** (objeto de seu GP.L. nº. 016/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	74
proc.	45.900

PROJETO DE LEI Nº. 9.489

PROCESSO Nº. 45.900

OFÍCIO PR Nº. 103/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 02 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

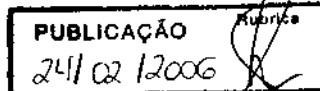
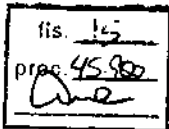
16 / 03 / 06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

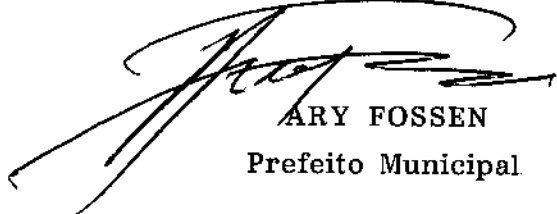
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 45.900

GP., em 03.03.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.489

Redenomina o Conselho Agrícola Municipal-CONAGRO para
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí e fixa-
lhe atribuições.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 21 de fevereiro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO, autorizado pela
Lei nº. 2.655, de 16 de setembro de 1983, e instituído pelo Decreto nº. 7.240, de 14 de fevereiro
de 1984, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí.

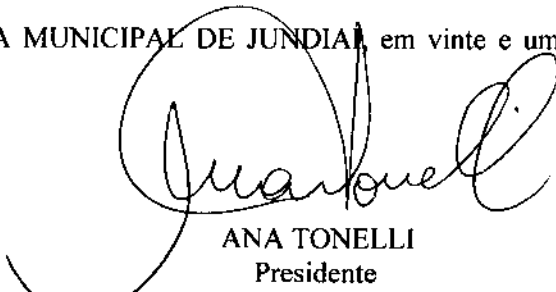
Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí,
tem por atribuições:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração de vários segmentos do setor agrícola,
vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário,
abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à
melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV – elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa
de Trabalho Anual;
- V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o
encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à
agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por
conta de rubrica orçamentária própria, suplementada se necessário.

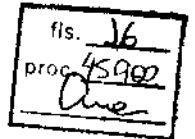
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de
dois mil e seis (21/02/2006).


ANA TONELLI
Presidente



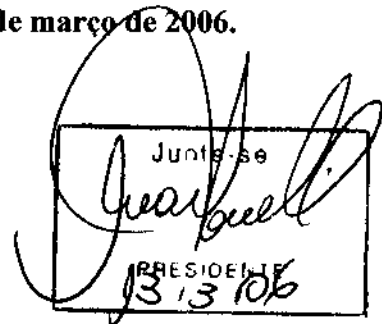
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 051/2006 CAMARA M. JUNDIAI (PROTODULO) 05/MAR/06 16:54 046138
Processo nº 10.425-3/1997



Jundiá, 03 de março de 2006.



Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.489, bem como cópia da Lei nº 6.644, promulgada nesta data, por este Executivo.

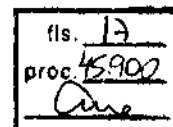
Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA

scc.1



LEI N.º 6.644, DE 03 DE MARÇO DE 2006

Redenomina o Conselho Agrícola Municipal-CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá e fixa-lhe atribuições.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Agrícola Municipal – CONAGRO, autorizado pela Lei n.º 2.655, de 16 de setembro de 1983, e instituído pelo Decreto n.º 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá, tem por atribuições:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

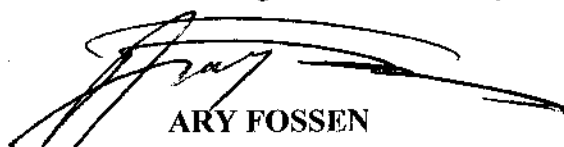
IV – elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;

V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

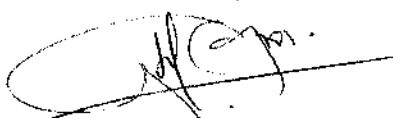
VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de rubrica orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

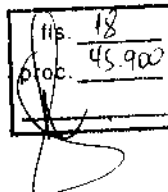
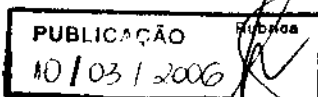
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo



LEI N.º 6.644, DE 03 DE MARÇO DE 2006

10

Redenomina o Conselho Agrícola Municipal-CONAGRO para Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá e fixa-lhe atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, autorizado pela Lei n.º 2.655, de 16 de setembro de 1983, e instituído pelo Decreto n.º 7.240, de 14 de fevereiro de 1984, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiá, tem por atribuições:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.
- IV - elaborar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual;
- V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de rubrica orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos